

Projeto altera a cobrança da dívida pública

Layrce de Lima
De Brasília

A Comissão de Altos Estudos do Conselho da Justiça Federal (CJF) vai propor ao Poder Executivo a atualização da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. Um projeto prevendo a cobrança administrativa dos créditos fiscais, elaborado pelo desembargador Antônio Souza Prudente, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região será o ponto de partida para o debate, em seminário que o CJF realiza em 29 e 30 de maio.

De acordo com o desembargador, a cobrança administrativa permitirá maior agilidade na arrecadação. Isso porque o número de contribuintes que se recusam a pagar é ínfimo. "Os embargos apresentados ficam na faixa de 2% a 2,5% das execuções em curso", afirma. Até dezembro de 2002, 1,7 milhão de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública estavam em andamento na Justiça Federal de primeiro grau.

A proposta de Souza Prudente ainda pode ser modificada antes do encaminhamento ao Poder Executivo como anteprojeto de lei. Mas o desembargador reitera que a modernização da Lei nº 6.830/80 é necessária. "Na prática, esse é um instrumento que mais emperra do que acelera a cobrança da dívida ativa", afirma. Ele critica a citação pelo Correio, instituída pela lei, e a necessidade de encontrar o devedor pessoalmente para determinar a penhora de bens. "A penhora é patrimonial e não pessoal", diz.

O desembargador recorda que

a Lei nº 6.830, em vigor há mais de 20 anos, foi criada para desburocratizar a cobrança, eliminando despachos interlocutórios. "A despeito da criação e ampliação das varas especializadas em execução fiscal, não se registrou o almejado descongestionamento das vias judiciais e a agilização na cobrança do crédito fiscal", afirma. Para alcançar esse objetivo, Souza Prudente propõe a execução administrativa pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional. Segundo o projeto, a inscrição dos créditos junto à Fazenda Nacional será solicitada pelas procuradorias fiscais da União, Estados, Distrito Federal, municípios e autarquias públicas. A notificação do devedor será feita concedendo-lhe prazo de dez dias para o pagamento, antes do início da execução da dívida. Caso não seja encontrado, a notificação poderá ser feita por edital.

Mas o desembargador destaca que a cobrança administrativa garantirá o princípio constitucional da ampla defesa. O devedor pode apresentar embargos de execução. Neste caso, inicia-se um processo semelhante ao judicial. Se não houver acordo, o caso irá oficialmente para a esfera judicial. Outra mudança importante incluída no projeto é o retorno do instituto da prescrição. "Precisamos nos empenhar em localizar o devedor em vez de impedir a prescrição", sugere o desembargador.

Com a transformação da execução fiscal em execução administrativa, Souza Prudente acredita que será possível desafogar 50% dos processos que atualmente emperram o Judiciário.